

LEI 1.004/2010, de 27 de setembro de 2010.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBE, José Sérgio Pinheiro Diógenes**, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ saber que a Câmara Municipal APROVOU e que SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Jaguaribe.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Jaguaribe será constituído por 20 (vinte) membros, na composição seguinte:

- I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- II. 2 (dois) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- III. 2 (dois) representante dos professores das escolas públicas do ensino fundamental;
- IV. 2 (dois) representantes dos professores das escolas públicas da educação infantil;
- V. 1 (um) representante dos servidores das escolas públicas municipais;
- VI. 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas municipais públicas;
- VII. 1 (um) representante das escolas particulares;
- VIII. 3 (três) representantes dos pais de alunos da educação infantil e ensino fundamental público;
- IX. 1 (um) representante de entidade da sociedade civil ligada a educação pública;
- X. 1 (um) representante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI. 2 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública Municipal (acima de 16 anos);
- XII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar.

XIII.1 (um) representante da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Parágrafo 1º - Cada membro titular terá um suplente do mesmo segmento representado.

Parágrafo 2º - Os membros terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação de seus respectivos segmentos, com renovação de 50% (cinquenta por cento) de seus membros.

Parágrafo 3º - A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal de Educação somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos I ao VI deste artigo.

Parágrafo 4º - Os conselheiros deverão ter domicílio e residência no município de Jaguaribe.

Parágrafo 5º - O Órgão Executivo, através de seu gestor - Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar dotação orçamentária e recursos financeiros específicos provenientes do Orçamento da Educação.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Função Consultiva discute e decide sobre:

a) projetos, programas educacionais e experiências pedagógicas renovadoras do Executivo e das Escolas;

b) Plano Municipal de Educação;

c) medidas e programas para titular e/ou capacitar e atualizar os professores;

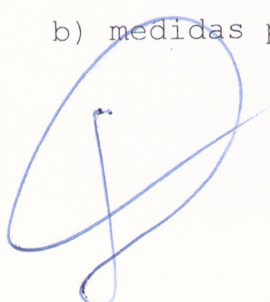
d) acordos e convênios;

e) questões educacionais que lhe forem submetidas pelas escolas, SME, Câmara Municipal e outros.

II - Função Deliberativa discute e decide sobre:

a) elaboração do seu Regimento Interno e Plano de Atividades;

b) medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;



- c) formas de relação com a comunidade;
- d) outros.

III - Função Fiscalizadora discute e decide sobre:

- a) acompanhamento da transferência e controle da aplicação de recursos para a educação no município;
- b) cumprimento do Plano Municipal de Educação;
- c) experiências pedagógicas inovadoras;
- d) outros.

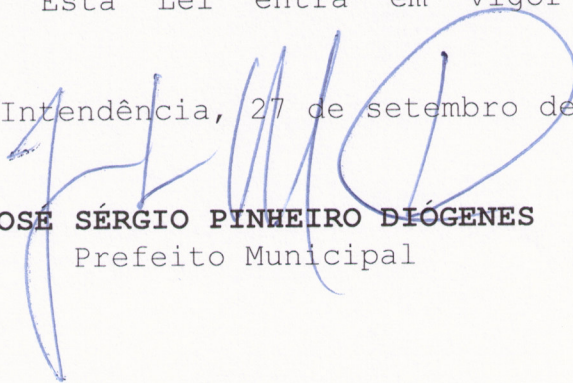
Art. 4º - A nomeação dos membros será feita por ato do Poder Executivo com base na indicação efetuada pelos respectivos órgãos e entidades.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação se reunirá ordinariamente ou extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

Art. 6º - Após a aprovação da Lei e apresentação dos representantes pelos Órgãos e Entidades, o Prefeito Municipal baixará Decreto nomeando os membros que se reunirão para elaborar e aprovar o Regimento Interno, que após será aprovado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Intendência, 27 de setembro de 2010.

  
**JOSÉ SÉRGIO PINHEIRO DIÓGENES**  
Prefeito Municipal